



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 024 /2017

PROCESSO Nº 201600004058100 –
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA
MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A
EMPRESA ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA
ME, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.709.144/0001-47, com sede à Rua dos Ferroviários, nº 482, Qd.B, Lt 03, Sl 1, Conjunto Residencial Rodoviário, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **SÉRGIO MARCOS CARNEIRO**, portador do RG nº 591034 2ª VIA SSP/GO, CPF nº 252.585.401-20 residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 003/2017**, objeto do Processo nº **201600004058100 de 17/10/2016**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os materiais em conformidade com a Cláusula Sexta;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários para entrega do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;
- Definir o local de entrega dos materiais;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo 1º– A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme demanda da **CONTRATANTE**, iniciando no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo 2º – Os materiais de todos os itens serão entregues no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos/Manutenção e Serviços, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269.2261, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

Parágrafo 3º – O material será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com a especificação da Cláusula Sexta e serão recebidos definitivamente em até 5 dias úteis da entrega nas dependências da SEFAZ, para verificação do atendimento das especificações e quantidades, com consequente aceitação ou rejeição do material entregue. Caso rejeitado, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções aplicáveis. Os recebimentos provisório e definitivo serão devidamente documentados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Eduardo Brasil Artiaga, conforme Portaria nº 188/2017 - SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

233

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 59.991,74 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

LOTE 01					
Item	Especificação/Marca	Und. Medida	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Tubo de Cobre 3/8" - rolo com 15 metros de comp. cada /COBRESUL	UND	52	130,17	6.768,84
2	Tubo de Cobre 5/8" - rolo com 15 metros de comp. cada /COBRESUL	UND	31	242,30	7.511,30
3	Tubo de Cobre 1/4" - rolo com 15 metros de comp. cada /COBRESUL	UND	83	71,30	5.917,90
4	Tubo de Cobre 1/2" - rolo com 15 metros de comp. cada /COBRESUL	UND	39	143,90	5.612,10
5	Tubo Esponjoso de Espuma Elastomérica 1/4" /POLIPEX	UND	150	2,48	372,00
6	Tubo Esponjoso de Espuma Elastomérica 1/2" /POLIPEX	UND	150	1,38	207,00
7	Tubo Esponjoso de Espuma Elastomérica 3/8" /POLIPEX	UND	150	1,73	259,50
8	Tubo Esponjoso de Espuma Elastomérica 5/8" /POLIPEX	UND	150	5,67	850,50
Valor Total (R\$)					27.499,14

LOTE 02					
Item	Especificação/Marca	Und. Medida	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Capacitor duplo de 3 UF+5 /DIGIPLUG	UND	30	5,42	162,60
2	Capacitor duplo de 5 UF+5 /DIGIPLUG	UND	30	8,60	258,00
3	Capacitor duplo de 20 UF+5 /DIGIPLUG	UND	30	48,42	1.452,60
4	Capacitor duplo de 30 UF+5 /DIGIPLUG	UND	30	18,31	549,30
5	Capacitor duplo de 35 UF+5 /DIGIPLUG	UND	30	20,66	619,80
6	Capacitor duplo de 40 UF+5 /DIGIPLUG	UND	30	29,99	899,70
7	Capacitor duplo de 45 UF+5 /DIGIPLUG	UND	30	23,96	718,80



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8	Capacitor duplo de 50 UF +5 /DIGIPLUG	UND	30	24,33	729,90
9	Capacitor duplo de 55 UF+5 /DIGIPLUG	UND	30	23,90	717,00
10	Capacitor duplo de 60 UF+5 /DIGIPLUG	UND	30	29,67	890,10
Valor Total (R\$)					6.997,80

LOTE 03					
Item	Especificação/Marca	Und. Medida	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Vareta de Solda Fosco-per-material liga de cobre com Fósforo (pacotes de 10 kg cada). /NICRODUR	PCT	02	100,00	200,00
2	Chave Contactadora bipolar de 25 Ampéres – 220V, para ar condicionado split. /JNG	UND	100	94,00	9.400,00
3	Refis de Tubo Torch (Turbo Tocha), com válvula de segurança, cilindro com 400gr. /VIX	UND	30	60,83	1.824,90
4	Garrafa de gás R 22 com 13,6 kg /DUPONT	UND	10	410,66	4.106,60
5	Botijão de Gás R-22 de 13Kg. /DUPONT	UND	10	696,33	6.963,30
Valor Total (R\$)					22.494,80

LOTE 04					
Item	Especificação/Marca	Und. Medida	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Par de Suporte Metalico Tipo L ou T em ferro galvanizado com acabamento em pintura eletrostática branca, cinza ou bege para fixação de unidade externa (condensadora) em parede de alvenaria ou concreto. Para fixação de aparelho de ar condicionado de 12mil BTUS. /S SOUSA	UND	25	30,00	750,00
2	Par de Suporte Metalico Tipo L ou T em ferro galvanizado com acabamento em pintura eletrostática branca, cinza ou bege para fixação de unidade externa (condensadora) em parede de alvenaria ou concreto. Para fixação de aparelho de ar condicionado de 18mil BTUS. /S SOUSA	UND	25	30,00	750,00
3	Par de Suporte Metalico Tipo L ou T em ferro galvanizado com acabamento em pintura eletrostática branca, cinza ou bege para fixação de unidade externa (condensadora) em parede de alvenaria ou concreto. Para fixação de aparelho de ar	UND	25	30,00	750,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	condicionado de 24 mil BTUS. /S SOUSA				
4	Par de Suporte Metalico Tipo L ou T em ferro galvanizado com acabamento em pintura eletrostática branca, cinza ou bege para fixação de unidade externa (condensadora) em parede de alvenaria ou concreto. Para fixação de aparelho de ar condicionado de 30mil BTUS. /S SOUSA	UND	25	30,00	750,00
Valor Total (R\$)					3.000,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2017 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.30.34 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00199, de 13/06/2017, no valor de R\$ 59.991,74 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a entrega do material, deverá protocolizar na Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEFAZ as Notas Fiscais/Faturas para serem atestadas pelo gestor do contrato e encaminhadas para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 1249-3 OP: 003, Agência 0667, da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.



Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquela que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula oitava poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 03 dias do mês de junho de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:



JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



SÉRGIO MARCOS CARNEIRO
Elétrica Cidade Jardim Ltda ME